

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Rosane Ferreira)

Altera a Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”, para obrigar os dirigentes de instituições de educação pré-escolar a notificar as faltas frequentes e sinais de maus tratos envolvendo seus alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer que seja obrigação dos dirigentes das instituições de educação pré-escolar comunicar ao Conselho Tutelar os casos de alunos com faltas consecutivas e sinais de maus tratos.

Art. 2.º O art. 56 da Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

.....

II – reiteração de faltas injustificadas, ausências injustificadas consecutivas superiores a 3 (três) dias e evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

.....” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 09 de março de 2013, em Cascavel/PR, a menina Eduarda Rafaela Trates, de cinco anos de idade, foi assassinada pelo seu padrasto e sua mãe, que ocultaram o cadáver em um poço próximo de onde moravam. O desaparecimento foi notado pelo tio, que foi à escola e não encontrou Eduarda.

A escola em que a menina estudava apenas informou a central de evasão escolar 26 dias depois de notada a ausência da menina e o Conselho Tutelar não foi notificado pela instituição.

A Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 56, prevê a obrigatoriedade de notificação para os dirigentes de instituições de ensino fundamental, modalidade que contempla crianças a partir dos seis anos de idade. Entendemos que é necessário atualizar o referido documento legal, estendendo às escolas de educação pré-escolar a mesma obrigação, de modo a proteger também as crianças menores.

Destacamos que, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a educação básica é obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Assim, não é possível excluir as instituições de educação infantil que atendem ao segmento de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, ou seja, as escolas de educação pré-escolar, da responsabilidade de notificar aos Conselhos Tutelares a ausência de seus alunos.

A informação extraída da notificação é a única ferramenta que os conselheiros tutelares possuem para identificar casos extremos como o de Eduarda e de tantas outras crianças vítimas de maus-tratos e de violência no ambiente familiar diariamente no país.

Dessa forma, propomos alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para tornar explícita a necessidade de também os dirigentes de instituições de educação infantil notificarem ao Conselho Tutelar a ausência de seus alunos, tão logo seja verificada a sua ocorrência. Sugerimos, para maior efetividade do dispositivo, introduzir entre as situações em que deve ser feita a notificação, aquela em que a criança falte mais de três dias consecutivos sem justificção.

Estamos certos de que a mudança proposta auxiliará os conselheiros tutelares a identificar casos de violência, cumprir suas funções discricionárias e zelar, de fato, pela integridade de nossas crianças.

Com base nesses argumentos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA